Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

ERECHIM
CHEGOU A HORA

PROJETO DE LEI Nº 11/80

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1469 DE 26 DE NOVEMBRO de 1975.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1469 de 26 de novembro de 1975, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - A área objeto do artigo 1º, é vendida para pagamento em 3 (três) parcelas a CR$ 100,00, ao metro quadrado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 18 DE JUNHO DE 1980.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1469 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1975

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UMA ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

OLIMPIO TORMEN, Vice Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a proceder a venda de uma área de terra de 209,00 m2, lote nº 9 da Quadra nº 209, da rua Aquilino Faccenda, pertencente ao patrimônio do Município, ao sr. SANTO RIBEIRO DA LUZ, para construção de sua residência, com as seguintes confrontações: ao NORTE com o lote nº 8, com 21,10 m; ao SUL, com o lote nº 10, com 20,70 m; ao LESTE, com a rua Aquilino Faccenda, com 10,00 m e ao OESTE com os lotes nºs 16 e 17, com 9,50 m e 0,50 m, respectivamente.

Artigo 2º - A área objeto do artigo 1º é vendida para pagamento em três parcelas, a CR$ 2,00 o m2.

Artigo 3º - O imovel destina-se especificamente a construção de sua casa própria, não podendo se lhes dar outra destinação, sob pena de reverter ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização.

§ Único - Transcorrido o prazo de 15 anos, contados da data das escrituras, mediante a averbação no Cartório competente, cessarão os efeitos deste artigo.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de Novembro de 1975.

Olimpio Tormen

OLIMPIO TORMEN
Vice Prefeito em Exercício

Registre-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração
Geder Carraro
GEDER CARRARO
Secretário

Sem efeito